

LEI Nº 4.142, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006

***Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social
à associação que menciona e dá outras providências.***

A Câmara Municipal de Itaúna aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), no exercício de 2006, à “**Banda Marcial de Itaúna**” para atender às despesas com manutenção das atividades da entidade.

Art. 2º Para os fins do repasse previsto no artigo 1º desta Lei fica o Município autorizado a celebrar convênio fixando critérios de aplicação dos recursos e respectiva prestação de contas.

Art. 3º O recurso objeto desta Lei correrá à conta da dotação orçamentária com a classificação funcional-programática nº 02.09.03.13.392.0005.2442-3.3.50.43.00.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 20 de novembro de 2006.

Eugênio Pinto
Prefeito Municipal

Osmar de Andrade
Procurado-Geral do Município